

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE / CES-PR COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR / CIST-PR

### RELATÓRIO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Data:** 27 de agosto de 2002.

**Local:** Auditório - SESA/Pr.

**Participantes:** Alexandre (APLER), Celeste (Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador), Erni (Coordenador CIST-Curitiba), Ferreira (CUT), Gilberto (Sindicato Bancários Ctba/RM), Marcos (SISMUC), Roselene (Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador).

**Pauta:**

- Minuta de Convênio (SESA-PR e SMS-Curitiba) para implantação, implementação e gestão do CEMAST.

**1. Minuta de Convênio (SESA-PR e SMS-Curitiba) para implantação, implementação e gestão do CEMAST:**

Realizou-se a leitura e análise da Minuta de Convênio, sendo verificado que a proposta não contempla o acúmulo de discussão da CIST-PR, contrariando deliberações da 5ª conferência Estadual de Saúde-PR, do Conselho Estadual de Saúde (CES-PR) e da Norma Operacional de Saúde do Trabalhador (NOST/SUS).

Os principais pontos de divergência são: o modelo de gestão proposto e a ausência de critérios para o dimensionamento da equipe técnica do CEMAST (visto que existem aproximadamente 800 processos pendentes no CEMAST).

Resgatando o histórico de discussão da CIST-PR, as deliberações e os dispositivos legais pode-se indicar que a Minuta de Convênio não contempla:

• **A Norma Operacional de Saúde do Trabalhador (NOST/SUS) – Portaria nº 3908/98:**

O artigo 1º, inciso IV, define como um dos princípios básicos das ações de saúde do trabalhador o ***“controle social, reconhecendo o direito de participação dos trabalhadores e suas entidades representativas em todas as etapas do processo de atenção à saúde, desde o planejamento e estabelecimento de prioridades o controle permanente da aplicação dos recursos, a participação nas atividades de vigilância em saúde, até a avaliação das ações realizadas”***.

• **As deliberações da 5ª Conferência Estadual de Saúde-PR (dezembro/2001):**

O item 119 (página 45) estabelece que ***“os Conselhos Deliberativos Paritários dos CEMAST’s deverão ter, dentre outras as seguintes atribuições: coordenar o processo de implementação da política de Saúde do Trabalhador para a sua área de abrangência; coordenar a elaboração e implementação do Plano de Ação Anual dos CEMAST’s; designar o Coordenador Técnico-Administrativos de cada CEMAST’s; elaborar o Regimento Interno para definição do funcionamento dos Centros de Referência; e fiscalizar o funcionamento do CEMAST’s, colocando em prática o controle social”***.

•

49 • Resolução CES-PR nº13, de 29/11/01:

50 Resolve: “**Elaboração conjunta entre a CIST/CES/PR e o CEMAST, de uma**  
51 **proposta para o funcionamento dos Centros de Referência em Saúde do**  
52 **Trabalhador, no que se refere às atribuições, funções e composição de Conselhos**  
53 **ou Comissões, destinadas ao exercício do Controle Social”.**  
54

55 • Resolução CES-PR nº09, de 25/04/02:

56 Resolve: “**Determinar que sejam implantados, ainda em 2002, 05(cinco) Centros de**  
57 **Referência em Saúde do Trabalhador, nas Macro Regionais definidas na 3ª**  
58 **Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, e em 2003 nas Macro Regionais**  
59 **restantes do estado, tendo como atribuições: o tratamento dos trabalhadores com**  
60 **suspeita ou diagnóstico confirmado de doenças relacionadas ao trabalho; o**  
61 **estabelecimento do nexa causal; a reabilitação da saúde do trabalhador à execução**  
62 **das ações de vigilância em saúde do trabalhador; a realização de ações de**  
63 **educação e comunicação em saúde; a supervisão e cooperação técnica aos**  
64 **municípios; a participação na articulação intra e intersetorial; a realização de**  
65 **estudos e pesquisas, e a análise da situação de saúde dos trabalhadores em sua**  
66 **área de abrangência”.**  
67

68 Conforme consta nestas Resoluções, aos Conselhos Deliberativos dos Centros  
69 de Referência não caberá o gerenciamento técnico ou burocrático, mas a definição de  
70 diretrizes, prioridades e concepções de trabalho, garantindo-se a plena participação das  
71 entidades representativas dos trabalhadores.  
72

73 Em relação ao dimensionamento da equipe técnica do CEMAST, cabe ressaltar o fato da CIST-PR haver requerido a  
74 pelo menos dois anos à SESA-PR o esclarecimento das seguintes questões (até hoje não respondidas):

- 75 - Os motivos da não conclusão dos processos pendentes?  
76 - O tempo médio de demora para a conclusão dos processos no CEMAST?  
77 - Que medidas seriam tomadas para a conclusão dos processos pendentes e para não permitir o acúmulo dos casos  
78 novos?  
79 - Quantos casos novos dão entrada mensalmente no CEMAST?  
80 - Quantos profissionais são necessários para atender à demanda?  
81 - Quantos casos os profissionais médicos, atualmente disponíveis, podem atender por dia e concluir (resolutividade)?  
82 Não basta afirmar de que a saúde do trabalhador será uma prioridade, torna-se necessária à estruturação dos serviços e  
83 criação das condições necessárias para a realização destas ações.  
84

85 Outros elementos apontados foram:

- 86 - A ausência de definição de rubricas orçamentárias próprias na SESA-PR e SMS-  
87 Curitiba, visando prever e prover recursos necessários custeio das ações e serviços de  
88 Vigilância da Saúde do Trabalhador, permitindo uma maior transparência para a  
89 verificação de sua aplicação.  
90 - A Minuta de Convênio não define o foro para a definição de polêmicas e pendências.  
91

92 27/08/02.